



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 199 DE 30 DE junho DE 2016.

Projeto de Lei Complementar nº 012/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Acrescenta parágrafo a dispositivo da Lei Complementar nº 127 DE 28 DE abril de 2010 que dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 69 da Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“ Art. 69 (...)

§ 4º *Para fins da regulamentação do trânsito de público será considerado passeio/calçada o espaço de 2 (dois) metros medidos do meio fio em direção a frente do imóvel e destinado ao trânsito de pedestres devendo ser mantido desimpedido de obstáculos, salvo exceções trazidas por essa norma.*

- a) *O espaço correspondente ao existente após 2 (dois) metros de meio fio e antes da fachada do imóvel, poderá ser usado pelo comerciante a seu critério, ou por ambulantes mediante autorização do Poder Público Municipal.*
- b) *Poderá o Poder Público Municipal intervir no uso dado ao espaço discriminado na alínea anterior, caso entenda que esteja em desacordo com as demais normas municipais ou causando prejuízo ou risco a saúde e ao meio ambiente.”*

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de junho de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal